



ROCESSO Nº	: 16.006-7/2017
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
GESTOR	: JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – REDEFESA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
TÉCNICO	: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente processo da Representação de Natureza Interna proposta por Equipe Técnica de Auditoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, onde foram constatadas irregularidades no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017 (execução de serviços gerais de limpeza interna e externa urbana em vias e passeios públicos do município) bem como no processo licitatório Pregão Presencial nº 025/2016, de mesmo objeto.

De acordo com o relatório técnico de defesa, da lavra do Auditor Público Externo, Denisvaldo Mendes Ramos, da antiga Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria (doc. digital nº 300889/2017), fora analisada a Defesa apresentada pelo Gestor e fora constatada a permanência de 08 (oito) das 10 (dez) irregularidades apontadas no relatório inicial. Diante disso, a conclusão foi pela procedência da Representação de Natureza Interna (doc. digital nº 300945/2017).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, o douto Representante do MPC, lavrou a conversão de Parecer em Pedido de Diligência nº 152/2018 (doc. digital nº 128992/2018), com fundamento no art.





100 do RITCE/MT, requereu a notificação da **Prefeitura Municipal de Rosário Oeste** para que apresente a esta Corte de Contas a relação nominal dos profissionais que lhe foram disponibilizados, no interesse da execução dos Contratos nº 132/2016 e 08/2017, indicando, ainda, o período laborativo de cada um e a natureza do vínculo mantido com a empresa contratada, devendo trazer aos autos quaisquer documentos que auxiliem a verificação das informações acima elencadas (por exemplo, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada, contrato de prestação de serviços etc.).

Em face da manifestação do Representante do MPC, expediu-se o Ofício nº 736/2018, de 18 de julho de 2018 (doc. digital nº 130337/2018), o Relator em epígrafe determinou que encaminhasse a esta Corte de Contas documentações aptas a comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados referentes ao presente processo de Representação de Natureza Interna, apresentando a relação nominal dos profissionais que lhe foram disponibilizados, no interesse da execução dos Contratos nº 132/2016 e nº 08/2017, com a indicação do período laborativo de cada um e a natureza do vínculo mantido com a empresa contratada, devendo trazer aos autos ainda, quaisquer documentações que auxiliem a verificação das informações citadas.

Diante disso, o Gestor suso citado, por meio de seu procurador, encaminhou petição encadernada no documento digital nº 156559/2018, requerendo a juntada de documentos.

Consta em anexo à citada petição, o Contrato nº 132/2016, celebrado entre a Prefeitura de Rosário Oeste e a Empresa Carlos Cesar Ribeiro de Souza – ME, cujo objeto era a Contratação de Serviços Gerais de Limpeza interna e externa, urbana em vias e passeios públicos do Município, com a quantidade mínima de 20 profissionais. Este Contrato fora celebrado na data de 23/06/2016.

Consta ainda **folha de pontos**, relativa aos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro dos seguintes funcionários:





- * Adailton Pedro Correa;
- * Antônio Nazário de Oliveira;
- * Luis Milton do Prado;
- * Vilson Leôncio Ferreira;
- * Milton Ramos de Souza;
- * Adriana Tibaldi da Silva Costa;
- * Adriano Leandro da Silva;
- * Benedito Márcio da Silva;
- * Dinalva da Silva Lemes;
- * Igor Fernando Campos de Moraes;
- * Ivan Marcos de Moraes;
- * Joselito da Silva;
- * Jaime João de Paula Ferreira;
- * Márcio do Espírito Santo Coringa;
- * Maria Conceição Sampaio de Almeida;
- * Gilberto da Silva Prado;
- * Luzinei Ferreira da Silva;
- * Natalina Jacob de Almeida;
- * Sebastião Ventura da Silva;
- * Toni Willian Bonfim Delmondes;

Encaminhou-se ainda documentos relativos aos processos de despesas, como notas de empenho, notas de liquidação de empenho, ordem de pagamentos,





certidões negativas, termo de recebimento de serviços e notas fiscais relativos ao período acima citado.

Juntou-se ainda o Contrato nº 008/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste e a Empresa Lenine José de Abreu – ME, cujo objeto era a Contratação de Serviços Gerais de Limpeza interna e externa, urbana em vias e passeios públicos do Município, com a quantidade mínima de 08 profissionais. Este Contrato fora celebrado na data de 18/01/2017.

Com relação ao contrato em tela, encaminhou-se nota de empenho, e documentos relativos ao processo de despesa relativo ao mês de fevereiro de 2017.

É o breve relato.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Pois bem, conforme se vislumbra no pedido de diligência do Ministério Público de Contas, bem como no ofício nº 736/2018, de 18 de julho de 2018 (doc. digital nº 130337/2018), fora solicitado do Gestor que o mesmo encaminhasse a esta Corte de Contas documentações aptas a comprovar a efetiva prestação dos serviços contratados, tais como a relação nominal dos profissionais que lhe foram disponibilizados, no interesse da execução dos Contratos nº 132/2016 e nº 08/2017, com a indicação do período laborativo de cada um e a natureza do vínculo mantido com a empresa contratada, devendo trazer aos autos ainda, quaisquer documentações que auxiliem a verificação das informações citadas (por exemplo, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada, contrato de prestação de serviços etc).

Conforme narrado acima, o Gestor encaminhou folha de ponto dos funcionários suso citados, entretanto, não enviou Carteira de Trabalho e ou contrato de prestação de serviço, isso referente ao Contrato nº 132/2016.





No tocante ao Contrato nº 008/2017 não fora enviado quaisquer documento relativos aos funcionários da empresa contratada.

Não fora apresentado a relação dos trabalhadores que estariam a disposição da Prefeitura em ambos o contratos, não cumprindo assim com o que fora determinado por esta Egrégia Corte de Contas, haja vista que a simples apresentação de folha de ponto não supre os documentos solicitados pelo insigne Relator.

Em face do exposto e por tudo o que consta do Relatório Preliminar que demonstra sobremaneira a ocorrência de irregularidades, tendo em vista que as mesmas não forma elididas pelo Gestor, entende-se pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, cabendo assim o julgamento do presente feito no estado em que se encontra.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, em face do que tudo fora exposto, pugna-se pela procedência da Representação de Natureza Interna, transcrevendo abaixo as irregularidades persistentes e seus respectivos responsáveis:

01) HB04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art.67 da Lei 8.666/1993).

1.1 Ausência de representante da administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, o que contraria o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

02) JB 03. Despesa Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

2.1 Ausência dos títulos e documentos comprobatórios da respectiva liquidação da despesa, o que contraria o disposto no § 2º do art. 63 da Lei 4.320/64 e art. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993.

Responsáveis: 1. João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário





Oeste/MT. **2. Humberto Cássio de Oliveira** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

03) GB99. Licitação a classificar_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 –TCE-MT.

3.1 Participação de empresa de “Fachada” em procedimentos licitatórios, o que contraria as normas vigentes e os princípios da Administração Pública.

Responsáveis: João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT. **Dejair Roberto Liu Junior** - Procurador Municipal de Rosário Oeste/MT. **Andreia Viviane Souza Almeida** –Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Rosário Oeste/MT. **Humberto Cássio de Oliveira** – Secretário Municipal de Infraestrutura. **Carlos Cesar Ribeiro de Souza** – Vereador pelo Município de Rosário Oeste/MT.

04) HB 99. Contrato a classificar_99. Irregularidade referente a Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 –TCE-MT.

4.1 Manutenção de contrato com pessoa investida em cargo político, o disposto no inciso I do art. 54 da CF/88.

Responsáveis: João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT. **Carlos Cesar Ribeiro de Souza** –Vereador pelo Município de Rosário Oeste/MT.

05) GB99. Licitação a classificar 99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 –TCE-MT.

Responsáveis: João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT. **Dejair Roberto Liu Junior** - Procurador Municipal de Rosário Oeste/MT. **Wilsey Ribeiro do Amaral** – Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Rosário Oeste/MT. **Carlos Cesar Ribeiro de Souza** –Vereador pelo Município de Rosário Oeste/MT.

06) GB21. Licitação a classificar 21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

6.1 Ausência dos motivos justificadores para a abertura de Licitação Dispensada, contrariando o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Responsáveis: João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT. **Dejair Roberto Liu Junior** - Procurador Municipal de Rosário Oeste/MT.

07) GB99. Licitação a classificar 99. Irregularidade referente a Licitação, não





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: seceex-municipal@tce.mt.gov.br

contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 –TCE-MT.

Responsáveis: João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT. **Dejair Roberto Liu Junior** - Procurador Municipal de Rosário Oeste/MT. **Wilsey Ribeiro do Amaral** – Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Rosário Oeste/MT. **Joacy Inácio da Silva** – Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Rosário Oeste/MT. **Lenine José de Abreu** – Único responsável pela empresa Lenine José de Abreu – Me.

08) HB04 Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

8.1 Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por representante da Administração especialmente designado, contrariando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Responsável: João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT.

09) HB 07 Contrato a classificar 07. Ocorrência de irregularidades no encerramento dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

9.1 Prorrogação indevida de licitação dispensada, o que contraria as normas e entendimentos técnicos vigentes.

Responsável: João Antônio da Silva Balbino - Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 21 de
setembro de 2018.

(Assinatura digital)

Haroldo de Moraes Júnior

Técnico de Controle Público Externo

